

REGULAMENTO DE QUOTAS DE MEMBROS E DE PARCEIROS DO CIALP

PREÂMBULO

Passados três anos sobre a instituição do CIALP como associação de direito privado sem fins lucrativos, registada em Portugal, e após a Resolução da 1ª Assembleia-Geral do CIALP que instituiu um valor de quota-base para os membros efectivos do CIALP, assim como após a aprovação do Regulamento de Membros e Parceiros na 3ª Assembleia-Geral do CIALP realizada em Luanda, entende o Conselho Directivo ter chegado o momento de proceder à implementação de um regime de quotas para Membros e Parceiros em Regulamento próprio, indispensável para a autonomização, sustentabilidade e fins institucionais do CIALP e para o cumprimento do seu Estatuto, conforme, aliás, a preocupação expressa por muitos dos membros efectivos na citada Assembleia-Geral de Luanda. Assim, por um lado, estabelece-se, para além da quota-base, um regime de quotas adicionais para os membros efectivos, assente na respectiva proporcionalidade, assim como um Fundo de Solidariedade dele resultante, por forma a cobrir situações de absoluta força maior. Por outro, estabelecem-se regimes de quotas para os membros não-effectivos observadores, bem como para os parceiros empresa, prevendo-se, para estes últimos, diferentes escalões a estabelecer em adenda própria. Por fim, procurou-se estimular o dever de pagamento atempado da quota, assim como melhor organização e disciplina de cobrança.

Este Regulamento tem em consideração o disposto no Estatuto CIALP, bem como no Regulamento de Membros e de Parceiros CIALP, e, após ouvidos os membros efectivos e o Conselho Directivo, foi submetido à aprovação da 4ª Assembleia Geral do CIALP, no dia 7 de Agosto de 2014.

Artigo 1º | Quotização

1. Considerando o disposto no artigo 19º do Estatuto do CIALP, bem como o disposto no Regulamento de Membros e de Parceiros do CIALP, no início de cada biénio, preferencialmente com a apresentação do Plano de Actividades e do Orçamento, o Conselho Directivo propõe à aprovação da Assembleia Geral, para vigorar nesse biénio:

- a) o valor da quota-base dos membros efectivos.
- b) o valor da quota-adicional dos membros efectivos.
- c) o valor da quota dos membros não-effectivos observadores.
- d) o valor da quota do parceiro *empresa*.

2. As quotas são anuais.

3. As quotas são pagas no primeiro semestre de cada ano.

4. Caso não sejam propostos, no início de cada biénio, os valores de quotas à Assembleia-Geral previstos no nº 1, vigoram nesse biénio os valores de quotas aprovados no biénio anterior.

Artigo 2º | Fundo de Solidariedade

1. É constituído um Fundo de Solidariedade CIALP, constituído por 5% do valor da quota adicional de cada membro efectivo, a depositar anualmente em conta bancária própria.

2. O Fundo de Solidariedade destina-se a ajudar o CIALP ou qualquer dos membros efectivos em casos de absoluta força maior, designadamente conforme previsto no nº 2 do Artigo 6º.

3. O Fundo de Solidariedade é accionado mediante proposta do Presidente do CIALP e votação unânime dos membros do Conselho Directivo, desde que com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no nº 2 do Artigo 6º.

Artigo 3º | Natureza e Valor das Quotas

1. O valor da quota-base dos membros efectivos é idêntico para todos e cada um destes.

2. O valor da quota-adicional é calculado de acordo com o número de arquitectos do País ou Território de cada membro efectivo, cuja metodologia de cálculo é apresentada no âmbito da proposta prevista no disposto do nº 1 do Artigo 1º, estabelecendo-se um tecto máximo para o respectivo valor.
3. O valor da quota dos membros não-efectivos observadores é idêntico para todos e cada um destes, e corresponde a 50% do valor da quota-base dos membros efectivos.
4. O valor da quota dos parceiros *empresa* pode ser diferenciada em escalões, conforme regimento próprio.

Artigo 4º | Cobrança de Quotas

1. A cobrança das quotas será efectuada anualmente pelo Conselho Directivo, através de comunicação escrita para todos os membros e parceiros *empresa*.
2. O Conselho Directivo procederá ao registo do pagamento das quotas anuais no Registo de Membros e no Registo de Parceiros *Empresa*.

Artigo 5º | Isenções de Quotas

1. Os membros não-efectivos honorários e honorários extraordinários, assim como os parceiros institucionais e os parceiros *media*, estão isentos do pagamento de qualquer quota.
2. Os membros efectivos com menos de 100 associados estão isentos do pagamento da quota-adicional, caso assim solicitem ao Conselho Directivo.

Artigo 6º | Suspensão da obrigação do pagamento de Quota-Base

1. É suspensa temporariamente a obrigação do pagamento anual da quota-base aos membros efectivos que fizerem o pedido de respectiva suspensão, aceite pelo Conselho Directivo, pelo período solicitado ou concedido, desde que por razões de absoluta força maior, designadamente em caso de risco de insolvência do próprio membro efectivo ou em caso de calamidade social ou económica no País ou Território respectivo.

2. No caso de suspensão temporária da obrigação do pagamento de quota-base por qualquer dos membros efectivos, deve o Conselho Directivo accionar o Fundo de Solidariedade, mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, por forma a cobrir o valor da respectiva quota-base em falta.

Artigo 7º | Consequência do não pagamento de Quotas

1. O membro efectivo que não proceda ao pagamento atempado dos valores das respectivas quota-base e quota adicional fica obrigado a liquidação dos respectivos juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, salvo o disposto no nº 2 do Artigo 5º e o nº 1 do Artigo 6º do presente regulamento.
2. Caso o membro efectivo não proceda ao pagamento dos valores das respectivas quotabase e quota adicional até à realização de qualquer Assembleia-Geral, fica inibido de nela exercer o direito de voto, salvo o disposto no nº 2 do Artigo 5º e o nº 1 do Artigo 6º do presente regulamento, e sem prejuízo no disposto no Artigo 8º do Regulamento de Membros e Parceiros do CIALP.
3. O membro não-efectivo observador que não proceda ao pagamento atempado do respectivo valor da quota fica obrigado a liquidação dos respectivos juros de mora, calculados à taxa supletiva legal.
4. Caso o membro não-efectivo observador não proceda ao pagamento do respectivo valor da quota até à realização de qualquer Assembleia-Geral, fica inibido de nela participar, assim como de usufruir de serviços prestados pelo CIALP, sem prejuízo no disposto no Artigo 8º do Regulamento de Membros e Parceiros do CIALP.
5. O parceiro *empresa* que não proceda ao pagamento atempado do respectivo valor da quota fica obrigado a liquidação dos respectivos juros de mora, calculados à taxa supletiva legal.
6. Caso o parceiro *empresa* não proceda ao pagamento do respectivo valor da quota até ao fim do primeiro semestre de cada ano, fica inibido dos direitos previstos no Artigo 5º do Regulamento de Membros e de Parceiros CIALP e, caso persista no não-pagamento até ao fim do ano respectivo, será excluído como parceiro, sem prejuízo no disposto no Artigo 9º do Regulamento de Membros e Parceiros do CIALP.

Artigo 8º | Disposições Gerais

Qualquer omissão no presente Regulamento será solucionada pelo Conselho Directivo, sem prejuízo das atribuições da Assembleia Geral do CIALP.

Artigo 9º | Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 09 de Agosto de 2014, após a sua publicação no sítio digital do CIALP.